

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 545, DE 2006** **(Apenas: PEC Nº 61, de 2007)**

Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal

**Autor:** Deputada IRINY LOPES E OUTROS  
**Relator:** Deputado FÁBIO TRAD

### **I – RELATÓRIO**

Tendo sido designado relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, à qual se apensou a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007, verifiquei que já havia parecer a ambas, da lavra do então Deputado José Genoíno. Estando de acordo com o parecer, aproveito-o aqui integralmente.

A proposta que ora se examina suprime a participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais. Os recursos abasteceriam a um fundo que seriam distribuídos por critérios fixos entre os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, segundo os seguintes percentuais:

1) doze por cento a órgãos da União que tenham relação direta com a exploração dos bens referidos;

2) trinta e três por cento aos Estados, cujo total será assim repartido: trinta e cinco por cento em função da população existente; quinze por cento em função da extensão territorial, cinqüenta por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento urbano;

3) cinquenta e cinco por cento aos Municípios, cujo total será assim repartido: vinte e cinco por cento em função da população residente; dez por cento em função da extensão territorial; sessenta e cinco por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano.

Os recursos dos Estados e dos Municípios serão aplicados, preferentemente, na forma da lei, em obras de infra-estrutura e investimentos na área social.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2006, a qual dá a seguinte redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal:

*"Art. 20....."*

*§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e partilhadamente aos Municípios do mesmo Estado-membro, participação do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."*

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o que dispõe a alínea **b** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a este Órgão Colegiado deliberar sobre a admissibilidade de propostas de emenda à Constituição.

Observa-se que a proposta principal preencheu todos as condições para a sua apresentação. Com efeito, o país não se encontra em estado de sítio ou de defesa e o quorum de um terço dos membros da Casa foi alcançado. Também se vê que não se fere nenhuma das condições do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: a forma federativa de Estado; o voto secreto, direto, universal e periódico; a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais.

Eis por que não subsistem , portanto, razões para recusar a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, principal.

No que concerne à proposta apensa, a PEC nº 61, de 2007, há que se examinar, sobretudo, o fato de ela retirar a participação da União no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros minerais em território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Se se considera a importância desses recursos, inestimáveis, e se se considera ainda que essa exploração se faz muitas vezes em bens da União, descritos nos incisos do art. 20, a exclusão da participação desse ente federativo do resultado de sua exploração, configura medida tendente a abolir a forma federativa do Estado.

É, portanto, ao ver desta relatoria, inadmissível a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007, apensa.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, principal, e pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007, apensa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator